



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

**LEI Nº. 020.07/2008**

**DATA: 16.07.2008**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Empresa Dreves & Dreves Ltda, para transporte de empregados para a Empresa Sadia S.A, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado por esta Lei, a conceder auxílio financeiro a Empresa Dreves & Dreves Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.633.586/0001-04, com sede na Rua Pingo de Ouro, nº 009, Centro, Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, visando o transporte de empregados para a empresa SADIA S.A., de Dois Vizinhos Estado do Paraná, com o fito de geração de emprego e renda.

**ARTIGO 2º** - O valor a ser auxiliado será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, visando a cobertura de parte dos custos do transporte de no mínimo 20 (vinte) empregados contratados pela empresa SADIA S.A., de Dois Vizinhos Estado do Paraná.

**ARTIGO 3º** - Considerando a importância da geração de emprego e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, resolve-se por auxiliar no transporte para os empregados ora contratados.

**ARTIGO 4º** - O auxílio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser cancelado a qualquer momento, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão as expensas de dotações orçamentárias criadas através de abertura de crédito adicional especial.

**ARTIGO 6º** - A empresa deverá estar registrada no Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná, para transporte de passageiros, além de comprovar mensalmente a quitação dos débitos tributários, comprovados mediante a apresentação da Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação do Alvará de Licença expedido pelo Município.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos Dezesesseis dias do mês de julho de dois e oito.



**ANTÔNIO UDCENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Em 16 / julho / 2008

**IVANIR RUFATTO**  
Dir. Depto Administração e Planejamento

